

Of. 2329/10 - 2311 - Prefeito

PROTOCOLO Nº 1503/2010.

DATA: 04/OUTUBRO/2010.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 1503/2010.

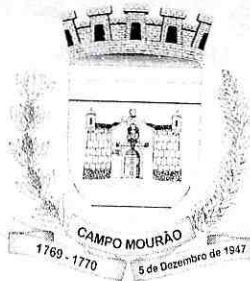
ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI QUE: INSTITUI O SERVIÇO SOCIAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, E DA OUTRAS, PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Beto Voidelo

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em vermelho).  
**LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;**  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO;**  
**MÉRITOS TEMÁTICOS;**  
**REPRESENTATIVA;**

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

*Ass. Renato Ribeiro*  
*13/10/10*

**INDICAÇÃO**  
**LEGISLATIVA**

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1503/10  
Campo Mourão, 04/10/10 Horas 14:24  
*Sign*  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA

Em conformidade com Artigo 128, §1º, inciso II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, Indica-se ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito - Nelson José Tureck**, para que envie a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI** com o seguinte teor:

**"INSTITUI O SERVIÇO SOCIAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JUSTIFICATIVA:**

Com o desenvolvimento da sociedade a família também sofreu uma alteração principalmente em sua formação.

Antigamente as famílias tinham diferencial que era chamado de nuclear burguesa (pai, mãe e filho todos vivendo em perfeita harmonia).

No entanto, com o desenvolvimento do capitalismo houve muitas mudanças na forma de como essas famílias estão constituídas, sendo que, o que predomina na atualidade são os arranjos familiares e as famílias multiproblemáticas.



Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Sobre este desenvolvimento das famílias e das funções que este desenvolvimento causa no âmbito escolar, todas as problemáticas recaem na Escola. Muitas vezes o profissional da educação não tem uma resposta concreta das grandes mazelas deixadas pelo próprio sistema capitalista que acaba afetando a sua própria família, porque este profissional está inserido neste sistema e nesta relação entre a família e a escola.

Diante disso, com a descentralização das políticas sociais voltadas às famílias e aos seus novos arranjos com suas problemáticas, nos remete a visualizar com grande número de situações e de expressões das questões sociais.

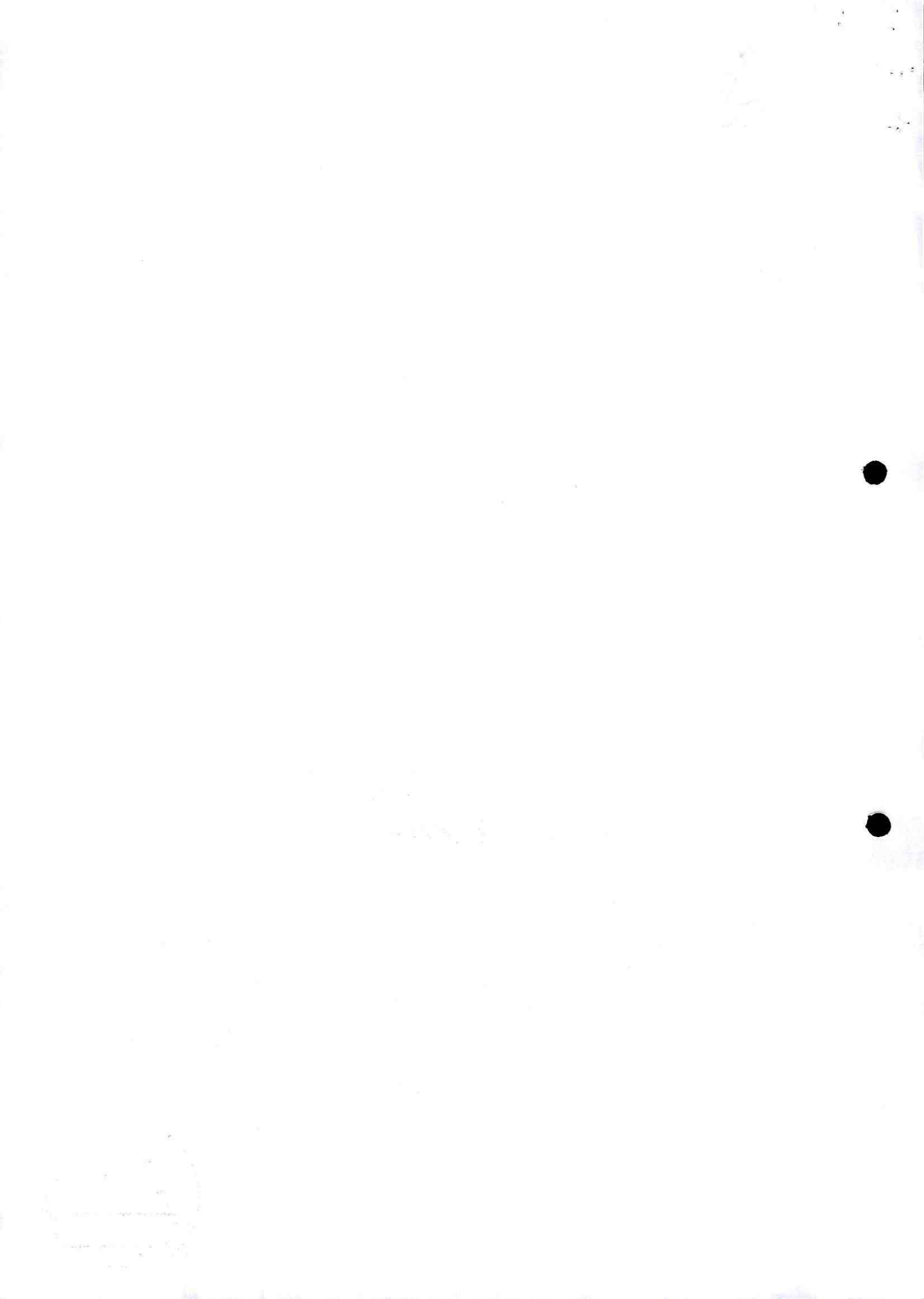
Expressando a desigualdade econômica, política e cultural das classes sociais medida por disparidades nas relações de gênero, característico étnicoracial e formações regionais colocado em causas de amplos seguimentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização, apresentamos a presente Indicação Legislativa para amenizar alguns problemas trazidos pela Sociedade.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná em 24 de setembro de 2010.



**Beto Voidelo**  
Vereador







# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

## MINUTA DO PROJETO DE LEI

### “INSTITUI O SERVIÇO SOCIAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No uso das atribuições conferidas pelo artigo 107, inciso I do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Serviço Social, nas Escolas da Rede Pública de Ensino e nos Centros de Educação Infantil, no Município de Campo Mourão.

**Art. 2º.** O Serviço Social Escolar será desenvolvido por profissionais habilitados em Assistência Social, com a seguinte competência:

I - efetuar levantamento de natureza social e econômica das famílias para caracterização e identificação da população escolar, para enfrentamento das problemáticas cotidianas;

II - elaborar e executar programas de orientação social e familiar, visando à prevenção da evasão escolar e melhorar o desempenho do aluno;

III - integrar o Serviço Social Escolar a um sistema de proteção social mais amplo, operando de forma articulada através de outros benefícios e serviços assistenciais como, Conselhos Tutelares e outras entidades voltadas aos pais e alunos no âmbito da educação, inclusive a educação especial, e no conjunto das demais políticas sociais, instituições privadas e organizações comunitárias locais, para atendimento de suas necessidades sociais; domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade social e familiar do educando, possibilitando a interação e intervenção deste profissional no âmbito escolar para uma assistência adequada à sua realidade;

IV - participar em equipe multidisciplinar como, supervisão escolar, psicólogo, profissional da saúde e assistente social para elaboração de programas que visem







# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

prevenção a violência e o uso de substâncias psicoativas, bem como, o esclarecimento sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública;

V - elaborar e articular programas específicos nas escolas com classes especiais e sala de rede de apoio à rede sócio-assistencial;

VI - empreender e desenvolver demais atividades pertinentes ao Serviço Social.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias, após sua publicação oficial.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná em 24 de setembro de 2010.



**Beto Vóidelo**  
Vereador





## A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

*não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

*não há qualquer óbice.*

a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

*não há qualquer óbice.*

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 05 de OUTUBRO de 2010.

.....  


**ELIAS DA SILVA**

**Chefe da divisão Legislativa**







PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) - [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO  
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

( ) Não

(X) Sim.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

( X ) REPASSO PARA ANÁLISE DOS DEMAIS ÓRGÃOS DESTA  
PODER LEGISLATIVO, LEGISLAÇÕES EXISTENTES QUE TRATAM  
SOBRE ASSUNTOS CONTIDOS NO REFERIDO PLANO DE LEI.

( ) Já aprovada (167, I, a RI)

( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

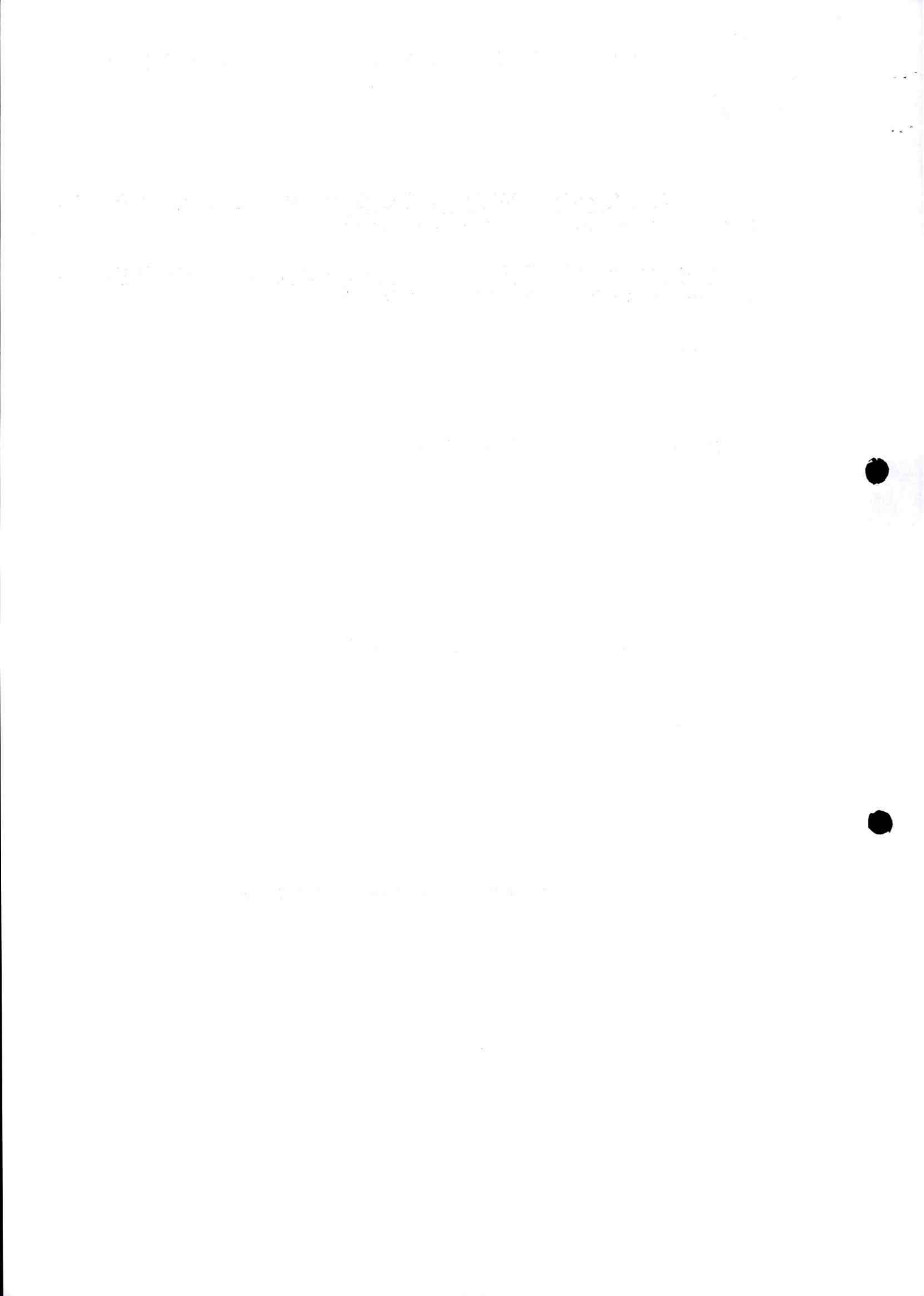
( ) Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de  
análise Jurídica

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada  
inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 13 de outubro de 2010.

  
.....  
**DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA**

Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



## **LEI Nº 2054/2006**

de 17 de maio de 2006.

### **INSTITUI O DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Presidente do Poder Legislativo, Vereador Edson Silva de Lima**, no uso das atribuições contidas no § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído, na rede municipal de ensino, o Dia da Família na Escola, tendo como objetivo estimular e incrementar a participação das famílias dos educandos nas questões e problemas da comunidade escolar.

**Art. 2º** O Poder Executivo envidará todos os esforços no sentido de realizar as atividades relacionadas às comemorações do Dia da Família, as quais deverão ser realizadas, no mínimo, uma vez por semestre, em data a ser fixada pelo órgão competente, obedecendo aos seguintes itens:

I – as atividades serão realizadas, somente, nas dependências das escolas;

II – contarão com a participação dos educandos, de seus familiares, dos diretores, professores e demais funcionários, para a mais perfeita integração;

III – as atividades serão precedidas de avisos dentro e fora das salas de aula, com ampla divulgação na comunidade escolar, com convites, por meio de cartazes elaborados pelos próprios alunos.

**Art. 3º** As atividades de que trata o artigo anterior consistirão em:

I – palestras de interesse dos jovens, sobre profissão, esporte, trabalho, lazer, drogas e outros assuntos da atualidade, sempre acompanhadas de debates;

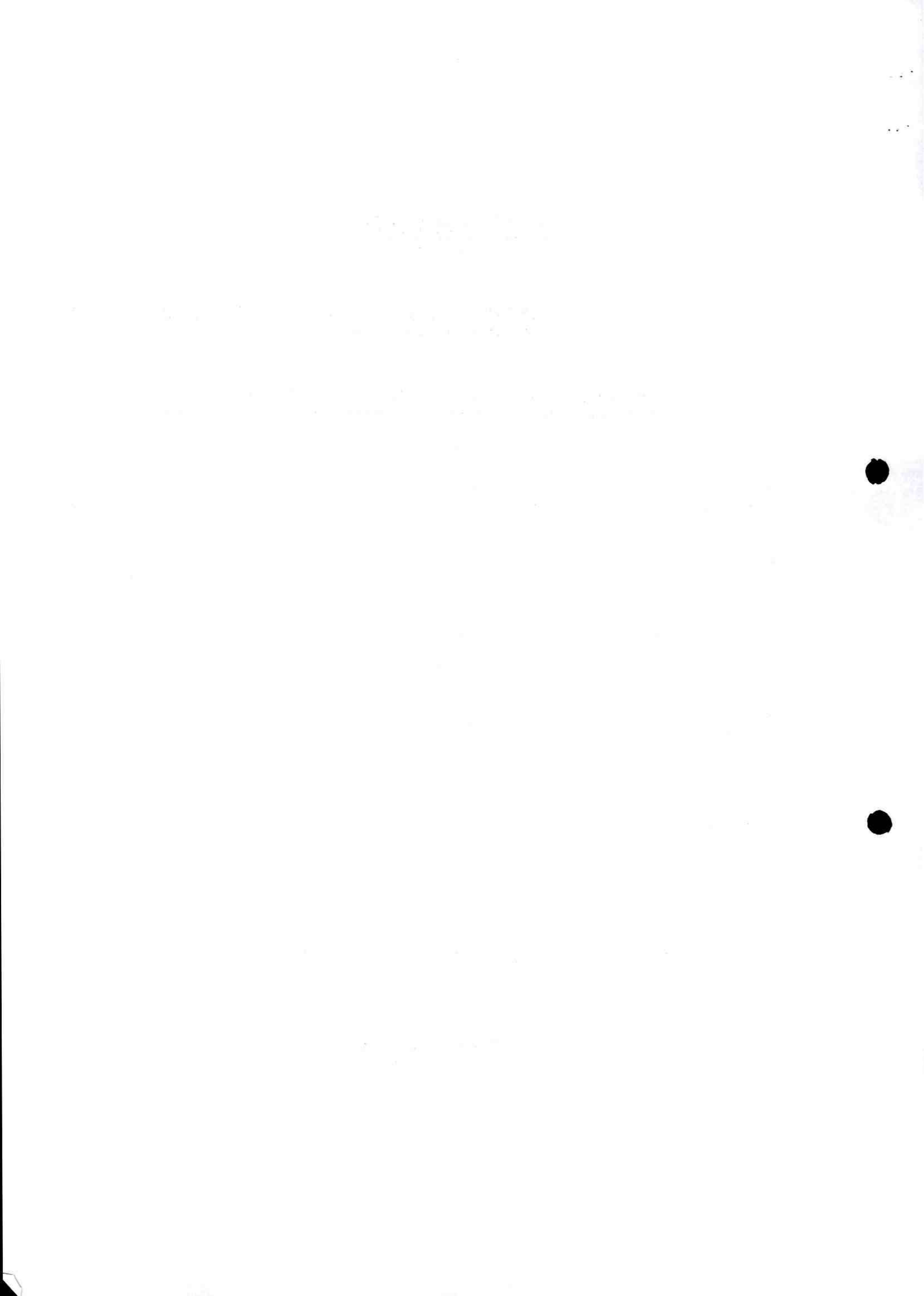
II – exposição de trabalhos dos alunos, com incentivo às artes, esporte, ciência, literatura e outros de interesse da comunidade escolar.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO  
MOURÃO, Estado do Paraná, em 17 de maio de 2006**

**Edson Silva de Lima  
Presidente**





PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 791/2003  
DE 31/10/2003

**LEI Nº 1740**  
De 28 de outubro de 2003

Dispõe sobre atividades culturais, esportivas e de lazer nos estabelecimentos municipais de ensino, e dá outras providências.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** O poder público estimulará a prática de atividades culturais, esportivas e de lazer nos estabelecimentos municipais de ensino, no período compreendido pelas férias escolares, sábados e domingos.

**Parágrafo único.** A atividade deverá ser amplamente divulgada nas escolas, permitida a participação de todos os alunos.

**Art. 2º** Durante o 1º (primeiro) semestre do ano letivo serão treinados os monitores para o programa, a serem escolhidos preferencialmente na própria comunidade com o apoio das Associações de Pais e Professores.

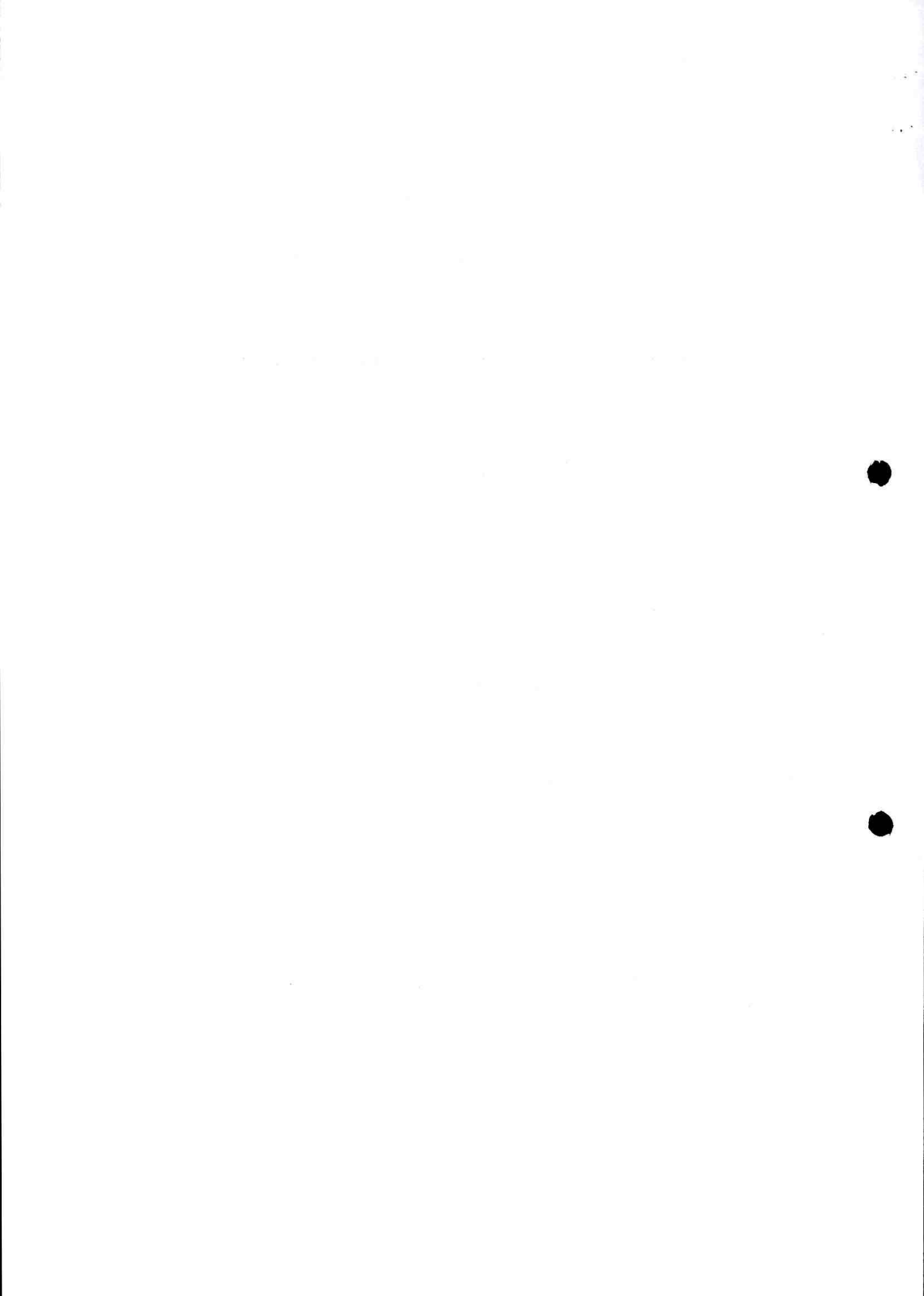
**§ 1º** Os acadêmicos do curso de Educação Física que pleitearem estágios nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, serão indicados para atuarem como monitores deste programa.

**§ 2º** É vedada a remuneração dos monitores.

**Art. 3º** O Município poderá, sem ônus, estabelecer parcerias com entidades associativas, quando os estabelecimentos de ensino não dispuserem de espaços suficientes para o desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias



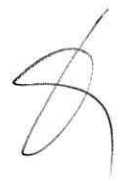


**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 28 de outubro de 2003

Tauillo Tezelli  
**Prefeito Municipal**

Robervani Pierin do Prado  
**Procurador-Geral**

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'S' or similar character, located in the bottom right corner of the page.

1900

1900

1900



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 657/2002  
DE 25/01/2002

**LEI Nº 1427**  
De 22 de janeiro de 2002

Institui no calendário de comemorações oficiais do Município de Campo Mourão, a Semana da Paz.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída, no calendário de comemorações oficiais do Município de Campo Mourão, a Semana da Paz, que deverá realizar-se na primeira quinzena do mês de setembro, e visará a promoção da educação para a Paz.

**Art. 2º** Na Semana da Paz, serão desenvolvidas ações educativas, com o envolvimento de instituições de ensino, em todos os graus, na discussão sobre a violência e suas causas, com incentivo ao desenvolvimento de pesquisas e estudos que apontem opções e soluções inovadoras contra a violência.

**Art. 3º** O Poder Executivo coordenará, na Semana da Paz, campanha de desarmamento envolvendo estudantes, policiais e a sociedade organizada.

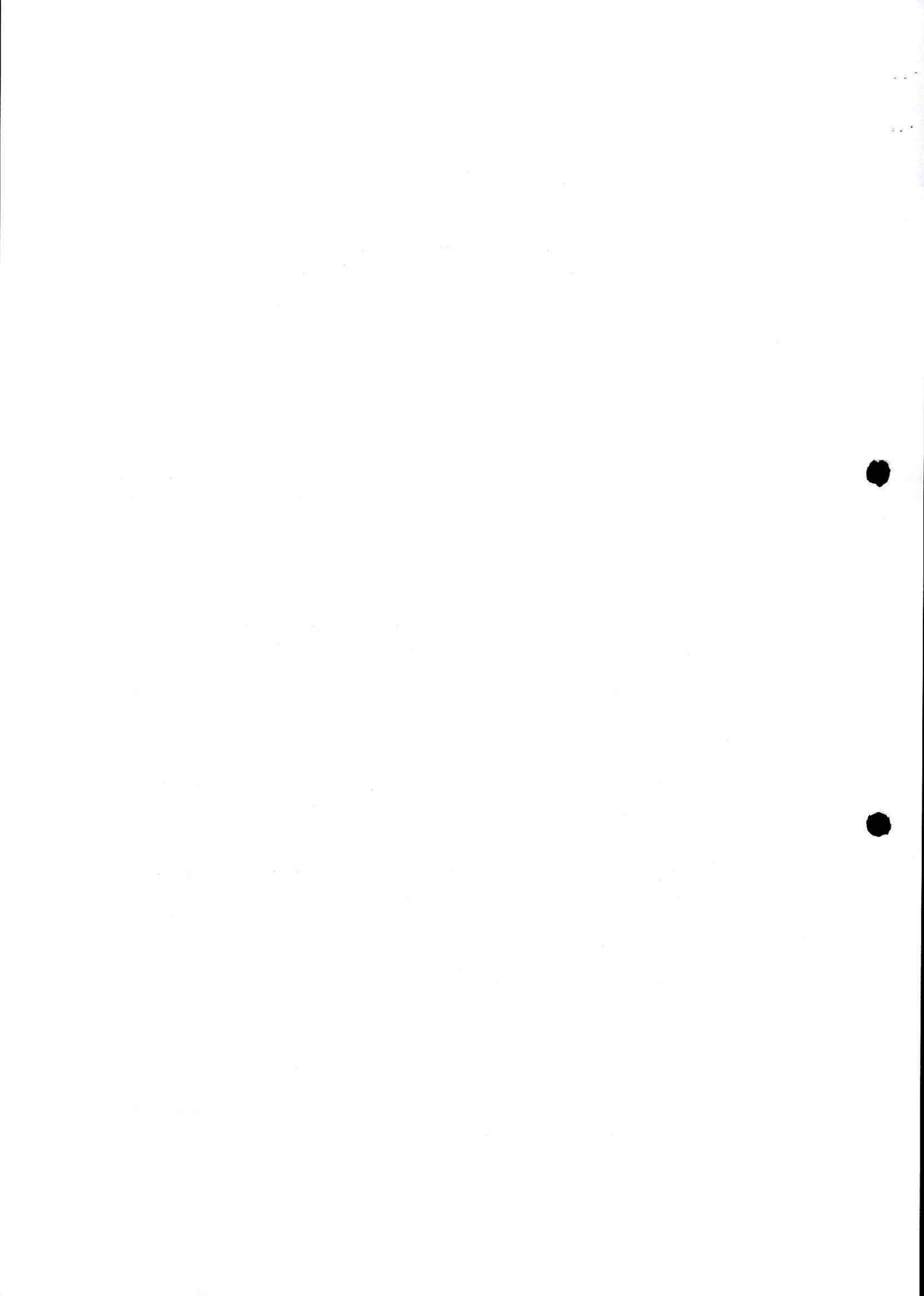
**Art. 4º** Fica instituída e adotada a Bandeira da Paz, que deverá ser escolhida por meio de concurso público a ser realizado pela Secretaria da Educação.

**Art. 5º** Serão desenvolvidas atividades artísticas, científicas, esportivas e religiosas, com a participação das escolas, bibliotecas, instituições educacionais, científicas, culturais e artísticas, e outras organizações.

**Art. 6º** Para a organização da Semana da Paz, deverá ser composta uma Comissão Especial pelo Poder Executivo, sendo membros:

- I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;
- II - um representante do Legislativo, indicado pelo seu Presidente;
- III - cinco representantes de entidades da sociedade civil, eleitos em seus fóruns específicos, e nomeados pelo Prefeito do Município.





**Art. 7º** A escolha das entidades da sociedade civil será feita mediante inscrição, no início de cada ano, desde que estas estejam envolvidas na promoção de ações que visem a não violência e a solidariedade humana.

**Parágrafo único.** Serão sorteadas cinco entidades para comporem a Comissão, num prazo de 06 (seis) meses de antecedência da realização do evento.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 22 de janeiro de 2002

Getulio Ferrari Júnior  
**Prefeito Municipal em Exercício**

Robervani Pierin do Prado  
**Procurador Geral**

Magali Adriana Vriesman Beninca  
**Secretária da Educação**



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 613/2001  
DE 09/07/2001

**LEI Nº 1371**  
De 9 de julho de 2001

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

**§ 1º** São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85%.

**§ 2º** Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

**I** - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

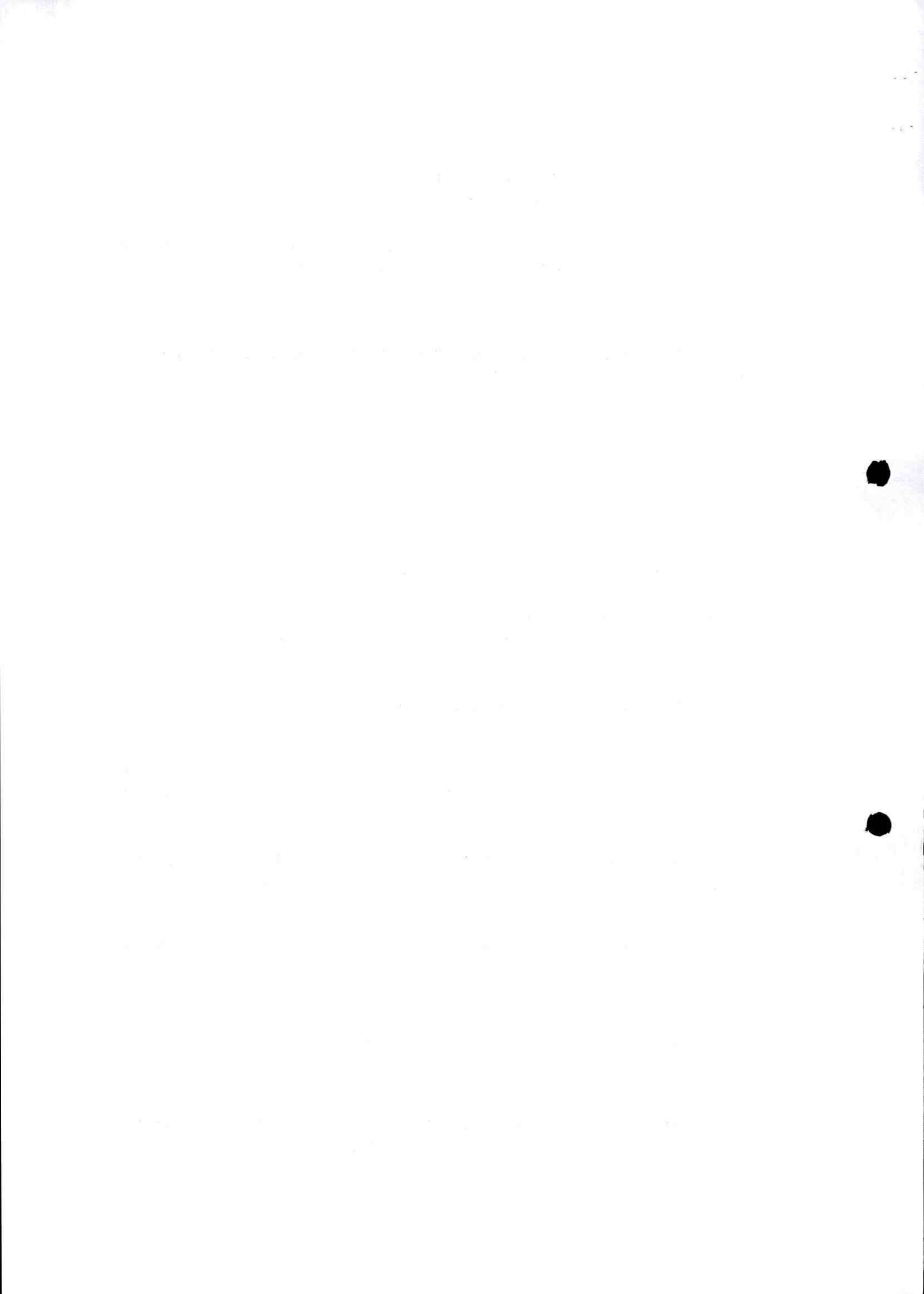
**II** - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

**III** - para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

**§ 3º** O Poder Executivo poderá reajustar o limite de *renda per capita* fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**Art. 2º** O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino





fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

**§ 1º** O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade visando atingir os objetivos do programa.

**§ 2º** As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

**§ 1º** Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

**§ 2º** Compete à Secretaria da Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - “Bolsa-Escola”.

**Art. 4º** As competências relacionadas serão atribuídas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído através da Lei nº 769/92, alterada pela Lei nº 943/95:

**I** - acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do artigo 2º;

**II** - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

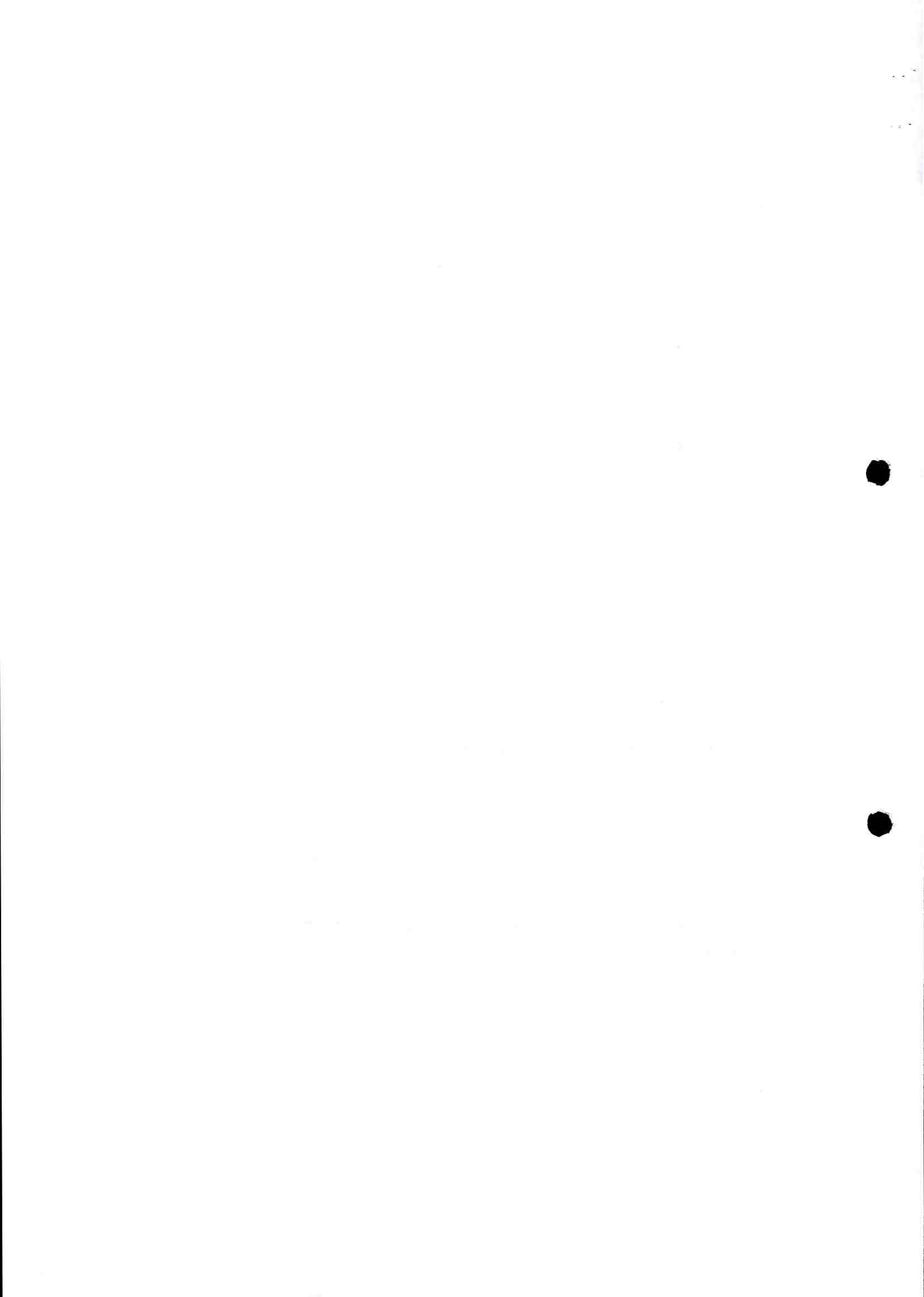
**III** - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

**IV** - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

**V** - desempenhar funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa Escola”;

**VI** - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno; e





**VII** - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**Parágrafo único** É assegurado ao Conselho referido no "caput", o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**

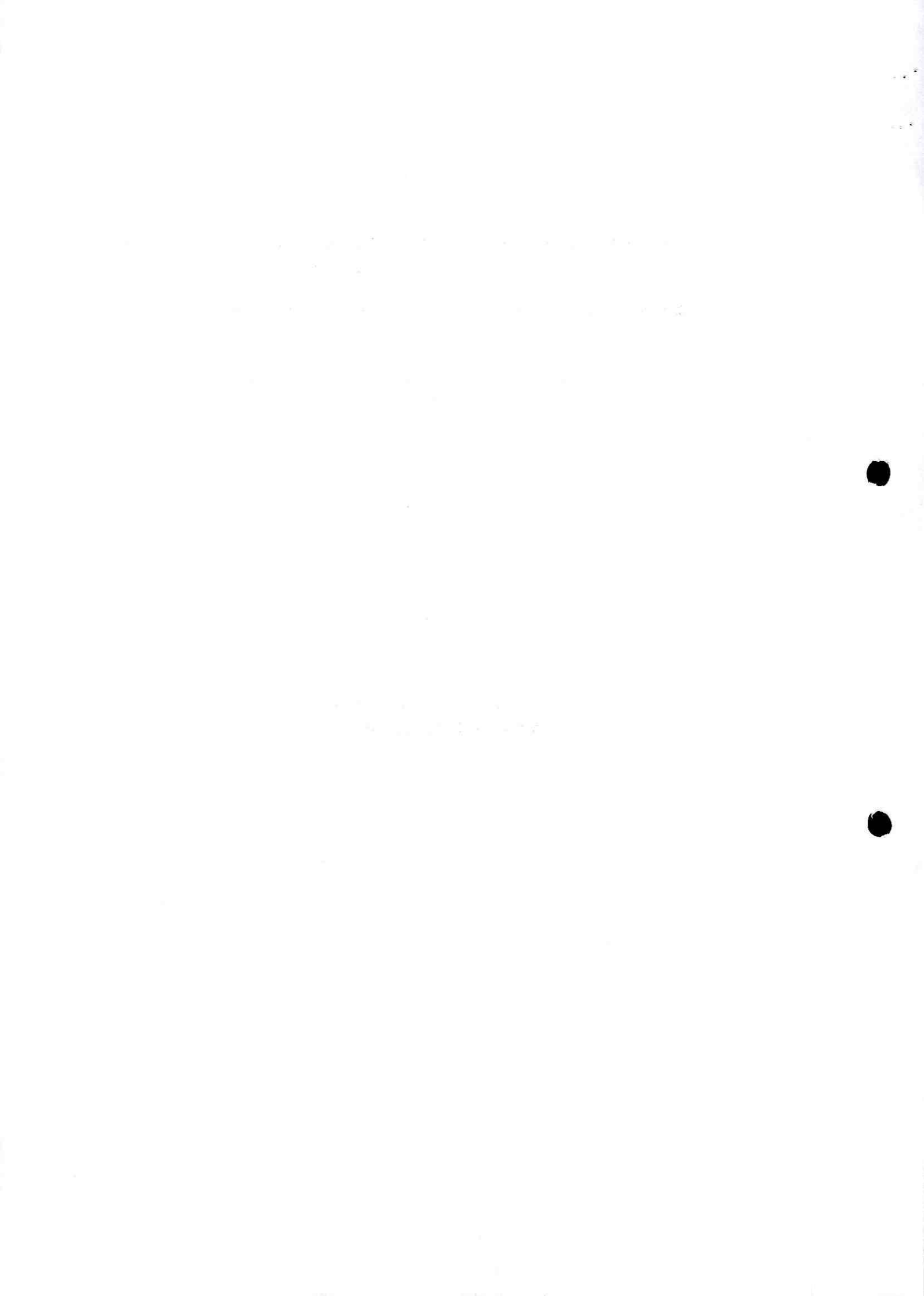
Campo Mourão, 9 de julho de 2001

Tauillo Tezelli  
**Prefeito Municipal**

Robervani Pierin do Prado  
**Procurador-Geral**

Magali Adriana Vriesman Beninca  
**Secretária da Educação**





## **LEI Nº 2193/2007**

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI Nº 1.273, DE 13 DE MAIO DE 2000, QUE TORNA OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS NOS CURRÍCULOS ESCOLARES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

**O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Presidente do Poder Legislativo, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**, no uso das atribuições contidas no § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 1.273, de 13 de maio de 2000, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** Torna obrigatória a inclusão do conteúdo programático "Cidadania e Direitos Humanos" nos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino do Município de Campo Mourão.

§ - 1º - As instituições de ensino da Rede Pública Municipal apresentarão vídeo educativo, transmitindo conhecimentos básicos de cidadania às crianças matriculadas em Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Campo Mourão, mais precisamente de conhecimentos referentes ao "Estatuto da Criança e do Adolescente" – (Federal e Municipal) – Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 e Lei nº 769, de 14 de abril de 1992.

§ 2º - O vídeo compreenderá ensinamentos acerca do que se considera criança e adolescente para o Estatuto, explicitará seus direitos, bem como descreverá as condutas consideradas infracionais e suas respectivas punições.

§ 3º - O vídeo deverá ser transmitido pelo menos 01 (uma) vez por ano, devendo obrigatoriamente ser divulgado na semana municipal da criança e do adolescente, conforme estabelece a Lei nº 862, de 20 de abril de 1994.

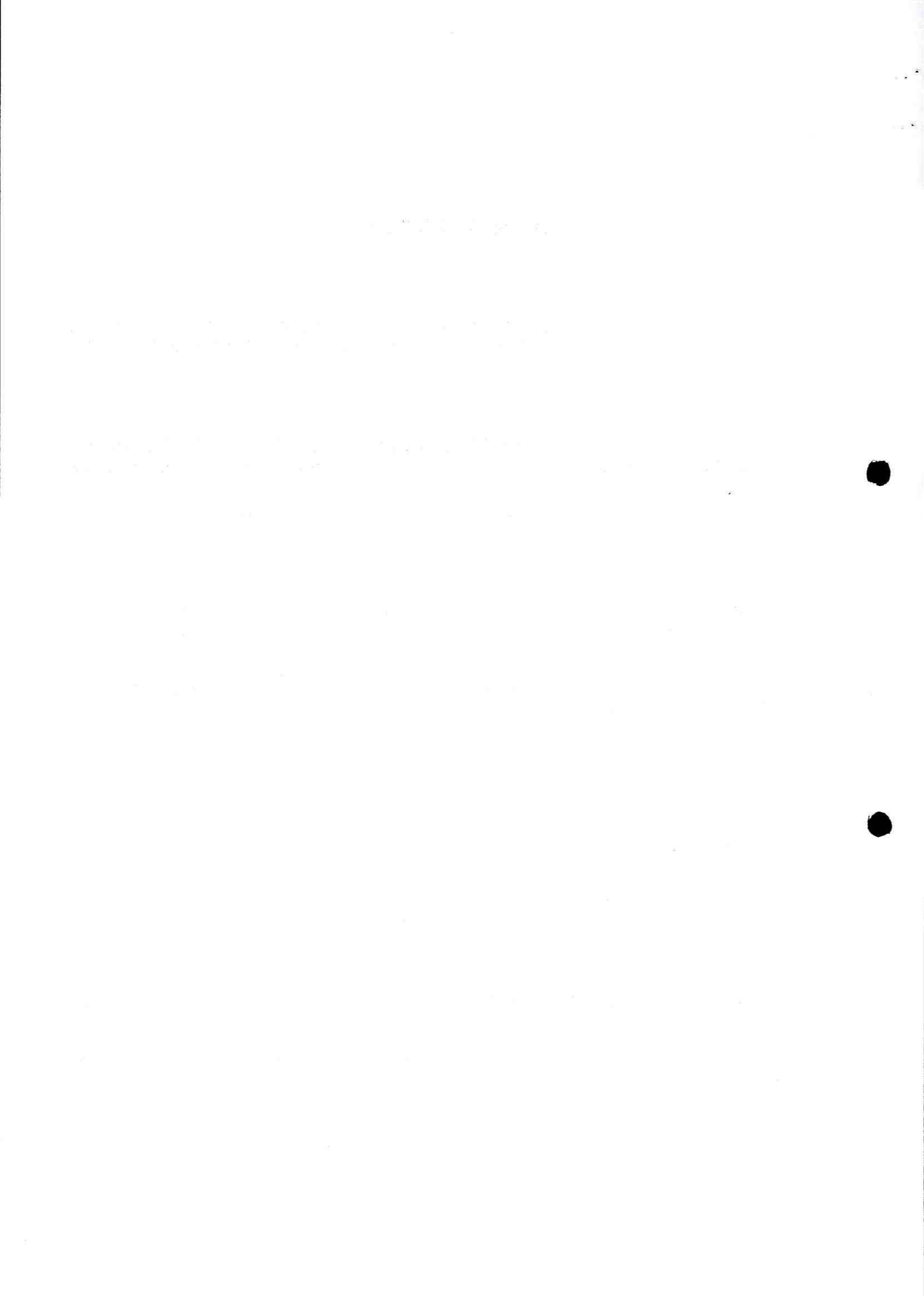
**Art. 3º** Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 16 de março de 2007.

**Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**  
**Presidente**





## **LEI Nº 2194/2007**

### **CRIA A “OBRIGATORIEDADE DE PALESTRAS PREVENTIVAS DE COMBATE ÀS DROGAS, NAS ATIVIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”**

**O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, aprovou e eu, **Presidente do Poder Legislativo, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira,** no uso das atribuições contidas no § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte **LEI:**

**Art. 1º** Fica criada a “obrigatoriedade da realização de palestras sobre drogas tóxicas e entorpecentes em geral, nas atividades das escolas da rede pública municipal no âmbito de Campo Mourão”.

**Art. 2º** As palestras deverão ter finalidades preventivas, combativas, educativas e informativas será dirigida aos alunos da rede municipal de ensino, respectivos pais ou responsáveis e comunidade.

**Art. 3º** O Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal Anti-Drogas, estabelecerá as diretrizes básicas para adequação na metodologia do processo, bem como, poderá firmar Termo de Cooperação Técnica com os Conselhos Estadual e Federal de Entorpecentes, e outros órgãos afins.

**Art. 4º** As escolas municipais deverão inserir em suas atividades, palestras de prevenção e combate às drogas, alertando quanto ao uso, tráfico, conseqüências, tipos e dependências, bem como respectivos comprometimentos físicos, psicológicos, familiares e sociais.

I - Será imprescindível que os palestrantes sejam profissionais especializados, com conhecimentos de causa e experiências na área, podendo, os professores das escolas municipais, devidamente orientados, serem os prelecionadores das informações sobre drogas.

II - As atividades e programas oriundos desta área deverão ter direção psicopedagógica a fim de não comprometer os objetivos e a saúde mental dos alunos e demais envolvidos.

III - As referidas palestras deverão ser incluídas no calendário escolar das escolas municipais vinculadas à Prefeitura Municipal de Campo Mourão, com uma previsão de, no mínimo, uma a cada semestre.

1950

1951

1952

1953

1954

**Art. 5º** Serão criados nas escolas, "Comitês de Prevenção à Saúde", que em conjunto com profissionais especializados e a direção psicopedagógica, se incumbirão do preparo dos professores e da inserção nas diferentes disciplinas.

**Art. 6º** A programação deverá envolver os pais ou responsáveis, como estratégia de continuidade da prevenção e alerta ao consumo de entorpecentes, facilitando o acesso e delegando, também, responsabilidades à família e à comunidade.

**Parágrafo Único** – Poderão ser envolvidas as Associações de Pais e Professores e organizações comunitárias interessadas, visando a congregação de esforços e recursos para o alcance dos objetivos.

**Art. 7º** Caberá às escolas municipais a elaboração de relatórios e documentação inerentes ao assunto, os quais serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para fins de controle, avaliações, realimentando novas estratégias e diretrizes de ação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

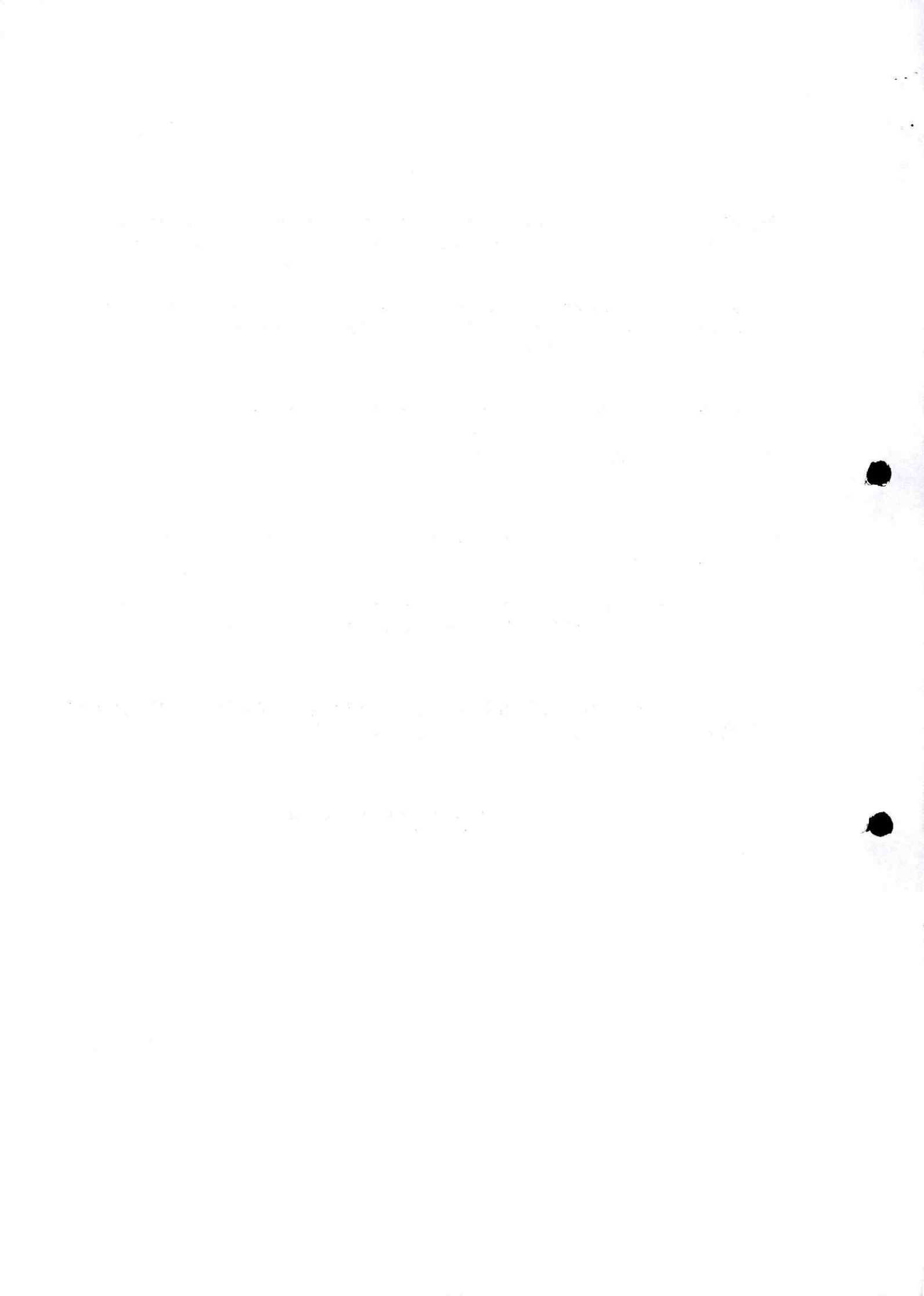
**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 16 de março de 2007.

**Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**  
**Presidente**

ICPX





## **LEI Nº 2197/2007**

**INSTITUI O DIA 18 DE MAIO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO COMO DIA DE COMBATE À VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

**O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, aprovou e eu, **Presidente do Poder Legislativo, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira,** no uso das atribuições contidas no § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído o dia 18 de maio como dia de combate à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Campo Mourão.

**Parágrafo Único:** Caberá ao Município realizar campanhas de conscientização desenvolvidas como forma de prevenir e combater a violência e exploração sexual, informando o maior número possível de pessoas.

**Art. 2º** Entre as ações a quais se refere o artigo anterior, serão desenvolvidas e veiculadas na mídia em geral e em especial nos próprios públicos, postos de saúde e entidades conveniadas, informando:

- I. sobre os diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes;
- II. sobre a identificação de indicadores físicos e psicológicos da violência;
- III. sobre os órgãos municipais, estaduais e federais que fornecem ajuda e orientação às vítimas de tais delitos, inclusive citando o tipo de serviços que cada um presta, endereço, telefone e horário de atendimento.

**Art. 3º** Nos Centros de Educação Infantil, Centros de Integração e nas Escolas Públicas ou Privadas, campanha, direcionada as crianças e adolescentes, utilizando linguagem adequada a seu nível de entendimento e escolaridade, abordando os seguintes temas:

- I. as diversas formas que a violência contra crianças e adolescentes pode assumir, tais como:
  - a) exploração sexual;
  - b) violência sexual;
  - c) atentado violento ao pudor;
  - d) trabalho inadequado, entre outros.



UNIVERSITY OF TORONTO

Faculty of Arts  
Department of Psychology  
Psychology 1004  
Introduction to Psychology  
Lecture 10: Sensation and Perception  
The process of perception involves the selection, organization, and interpretation of sensory information. This process is influenced by both bottom-up and top-down processing. Bottom-up processing starts with the sensory input and moves up to higher levels of processing. Top-down processing starts with higher-level information and moves down to influence the sensory input. Perception is also influenced by expectations, past experiences, and the context in which the information is presented.

The process of perception is also influenced by the characteristics of the sensory input. For example, the intensity, duration, and frequency of the input can all affect the perception. The process of perception is also influenced by the characteristics of the perceiver. For example, the perceiver's state of mind, expectations, and past experiences can all affect the perception. The process of perception is also influenced by the characteristics of the environment. For example, the presence of other stimuli and the context in which the information is presented can all affect the perception.

The process of perception is also influenced by the characteristics of the stimulus. For example, the intensity, duration, and frequency of the stimulus can all affect the perception. The process of perception is also influenced by the characteristics of the perceiver. For example, the perceiver's state of mind, expectations, and past experiences can all affect the perception. The process of perception is also influenced by the characteristics of the environment. For example, the presence of other stimuli and the context in which the information is presented can all affect the perception.

The process of perception is also influenced by the characteristics of the stimulus. For example, the intensity, duration, and frequency of the stimulus can all affect the perception. The process of perception is also influenced by the characteristics of the perceiver. For example, the perceiver's state of mind, expectations, and past experiences can all affect the perception. The process of perception is also influenced by the characteristics of the environment. For example, the presence of other stimuli and the context in which the information is presented can all affect the perception.

- II. conscientização de seus direitos, alertando-as para as diversas situações de violência sexual, tornando-as capazes de se defender e buscar auxílio;
- III. a importância da denúncia para sua proteção.

**Art. 4º** Aos alunos matriculados em Escolas situadas no Município de Campo Mourão, serão ministrados aulas ou palestras sobre os temas de que se trata a presente Lei, sempre utilizando vocabulário, técnicas e grau de complexidade adequados a seu grau de entendimento e escolaridade.

**Parágrafo Único** - As palestras de que se trata o "caput" deste artigo, também serão proferidas aos pais, professores e outros interessados, em reuniões convocadas pela escola para tanto ou quando de reuniões das APMs (Associações de Pais e Mestres).

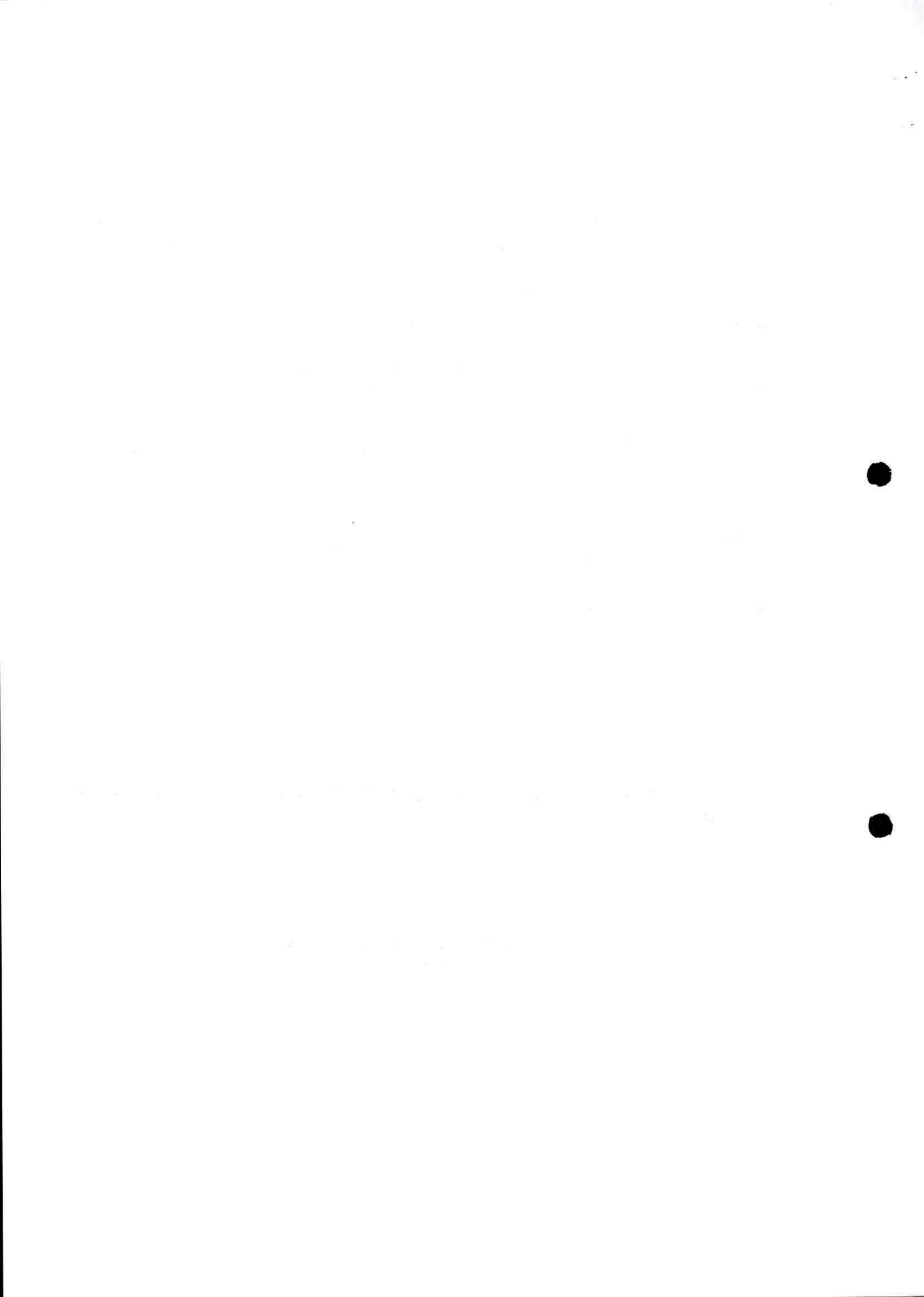
**Art. 5º** Anualmente, na semana que se encerra em 18 de maio, além de outros eventos destinados a chamar a atenção da sociedade sobre as questões ligadas à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus tratos praticados contra crianças e adolescentes.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Município, caso haja necessidade poderá ser firmada parcerias com empresas e entidades privadas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2007.

**Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**  
**Presidente**



## **LEI Nº 2214/2007**

### **INSTITUI PROGRAMA ESPECÍFICO DE PREVENÇÃO CONTRA A AIDS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, no uso das atribuições contidas no § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica instituído o programa de prevenção contra a AIDS em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino no Município.

**Art. 2º.** O programa de que trata o artigo 1º, consiste:

I – em aulas específicas ministradas ao longo do ano letivo à todos os alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

II – em treinamento específico à todos os professores mantidos pelo Poder Público Municipal;

III – realização de palestras e outros eventos específicos envolvendo todos os segmentos da comunidade escolar.

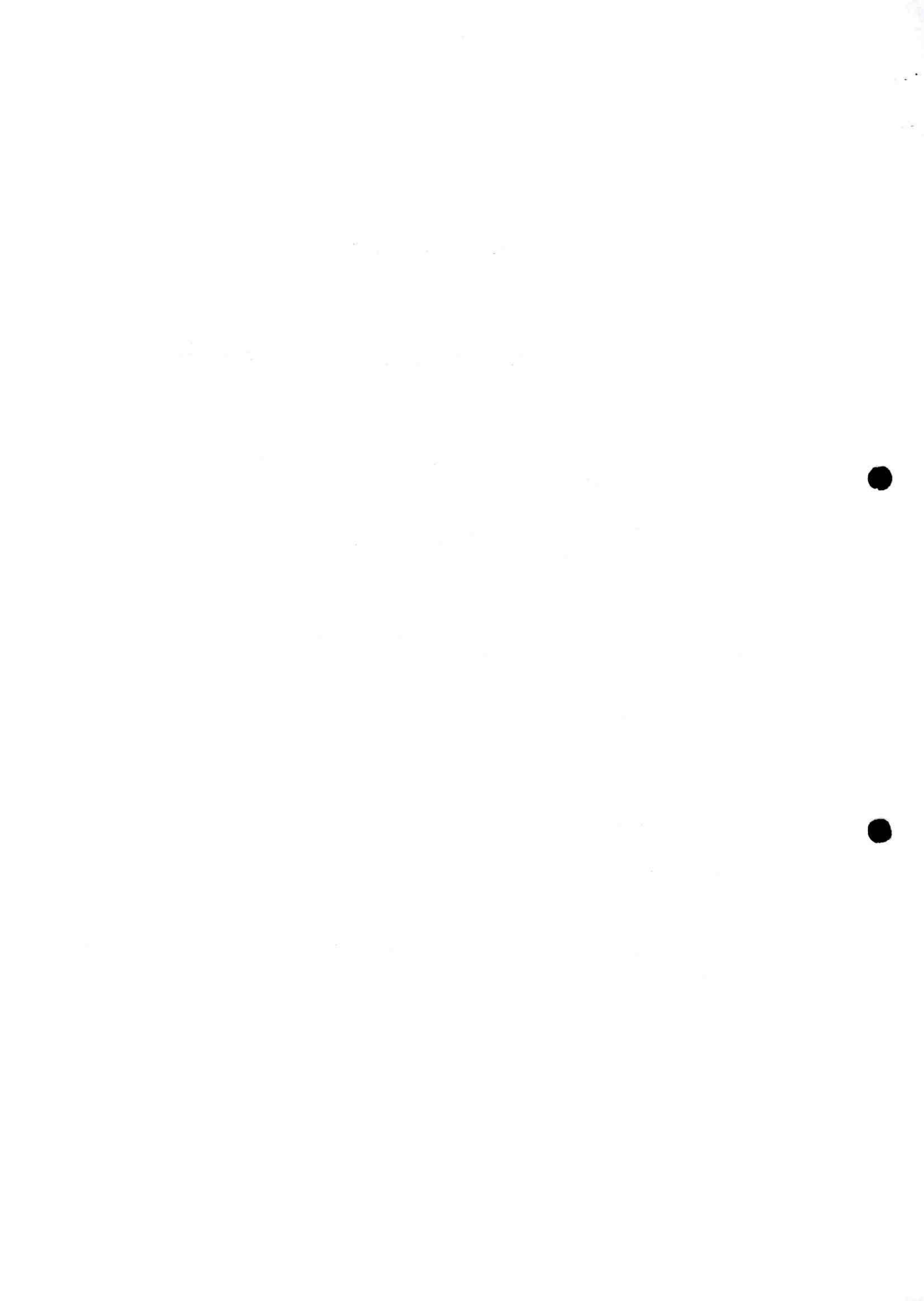
**Art. 3º.** Para o cumprimento do estatuído nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com órgãos pertinentes de qualquer esfera de governo ou da iniciativa privada, observada a legislação em vigor.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 03 de maio de 2007.

**Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Presidente





PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 1125/2007

DE 19/10/2007

## LEI Nº 2267

De 18 de outubro de 2007

Institui no Município de Campo Mourão a “**Campanha Educativa Sobre o Uso de Bebidas Alcoólicas Dentro de Casa**”.

**O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** Institui a “**Campanha Educativa Sobre o Uso de Bebidas Alcoólicas por Crianças e Adolescentes Dentro de Casa**”.

**Art. 2º** Para viabilização da campanha de que trata a presente Lei, poderá o Executivo firmar parcerias, acordos e convênios com a iniciativa privada, promover eventos, palestras, utilizar espaço nos carnês de pagamento de impostos, taxas municipais e demais impressos oficiais e outras atividades que divulgue, desenvolva e leve esclarecimentos à população do que trata essa Lei.

**Art. 3º** Serão criados nas escolas “Comitês de Prevenção à Saúde” que, em conjunto com a direção psicopedagógica, realizarão pesquisa documental junto aos estudantes a partir de 12 (doze) anos de idade, conforme documento anexo, bem como outros que se fizerem necessários.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 18 de outubro de 2007

Nelson José Tureck  
**Prefeito Municipal**

José Luiz Gurgel  
**Procurador-Geral**





## FORMULÁRIO DE PESQUISA - "ALCOOLISMO"

<b>NOME:</b>		
<b>IDADE:</b>	<b>CURSO:</b>	
<b>NOME DOS PAIS:</b>		
<b>NOME DO COLÉGIO:</b>		
<b>UTILIZAÇÃO DE DROGAS</b>	Sim	Não
<b>VOCE JÁ CONSUMIU ALGUM TIPO DE DROGAS?</b>		
<b>VOCE JÁ CONSUMIU MACONHA?</b>		
<b>VOCÊ JÁ CONSUMIU COCAÍNA?</b>		
<b>VOCÊ JÁ CONSUMIU CRACK?</b>		
<b>VOCE JÁ FUMOU UM FUMA CIGARRO?</b>		
<b>VOCÊ TOMA BEBIDA ALCOOLICA?</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>• QUANTAS VEZES POR SEMANA?</li> </ul>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>• JÁ FICOU EMBRIAGADO?</li> </ul>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>• QUANDO COMEÇOU? QUAL IDADE?</li> </ul>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>• CONTINUA BEBENDO?</li> </ul>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>• BEBE EM CASA</li> </ul>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>• BEBE COM AMIGOS</li> </ul>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>• BEBE EM FESTAS E EVENTOS</li> </ul>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>• EM MÉDIA, QUANTAS LATAS DE CERVEJA EM UM DIA?</li> </ul>		
<b>QUANDO COMEÇOU A BEBER FOI POR INFLUÊNCIA DE QUEM?</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>• EM CASA?</li> </ul>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>• DA FAMÍLIA?</li> </ul>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>• DOS PAIS?</li> </ul>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>• DOS IRMÃOS?</li> </ul>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>• DE AMIGOS?</li> </ul>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>• DE PESSOAS ESTRANHAS?</li> </ul>		
<b>PORQUE COMEÇOU A BEBER OU FUMAR?</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>• PARA APARECER?</li> </ul>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>• POR SENTIR PRAZER?</li> </ul>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>• POR INSISTÊNCIA DOS AMIGOS?</li> </ul>		
<b>SEUS PAIS BEBEM NA FRENTE DOS FILHOS?</b>		
<b>SEUS PAIS USAM DROGAS NA FRENTE DOS FILHOS?</b>		
<b>VOCÊ TEM ALGUÉM VICIADO EM ÁLCOOL OU FUMO NA FAMÍLIA?</b>		
<b>VOCÊ TEM ALGUÉM VICIADO EM DROGAS PESADAS NA SUA FAMÍLIA?</b>		
<b>VOCE CONHECE ALGUM PARENTE OU AMIGO QUE TEVE PROBLEMAS COM A JUSTIÇA POR CAUSA DE DROGAS OU BEBIDAS ALCOÓLICAS?</b>		
<b>QUAL A SUA OPINIÃO SOBRE O CONSUMO DE DROGAS E ÁLCOOL?</b>		



## **LEI Nº 2412**

de 15 de Outubro de 2008.

**TORNA OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES SOBRE O TEMA "CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS" NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.**

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, **Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**, no uso das atribuições contidas no § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Torna obrigatória a realização de atividades extracurriculares sobre o tema "cidadania e direitos humanos" nos estabelecimentos de ensino do Município de Campo Mourão.

**§ 1º** Os educandários da Rede Pública Municipal apresentarão vídeo educativo transmitindo conhecimentos básicos de cidadania às crianças do Ensino Fundamental, mais precisamente de conhecimentos referentes ao "Estatuto da Criança e do Adolescente" - (Federal e Municipal) - Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 e Lei nº 769, de 14 de abril de 1992, bem como apresentação de trabalhos sobre ética e valores sociais.

**§ 2º** O vídeo compreenderá ensinamentos acerca do que se considera criança e adolescente para o Estatuto, explicitará seus direitos, bem como descreverá as condutas consideradas infracionais e suas respectivas punições.

**§ 3º** O vídeo deverá ser transmitido pelo menos 02 (duas) vezes por ano, devendo obrigatoriamente ser divulgado na semana municipal da criança e do adolescente, conforme estabelece a Lei nº 862, de 20 de abril de 1994.

**Art. 2º** O Executivo Municipal promoverá o treinamento e a capacitação do corpo docente, a fim de viabilizar o cumprimento da presente Lei.

**Art. 3º** Visando o cumprimento da referida Lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades representativas.



13: 41: 1

13: 41: 1

13: 41: 1

13: 41: 1

13: 41: 1

13: 41: 1

13: 41: 1

13: 41: 1

13: 41: 1

13: 41: 1

13: 41: 1

13: 41: 1

13: 41: 1

13: 41: 1

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

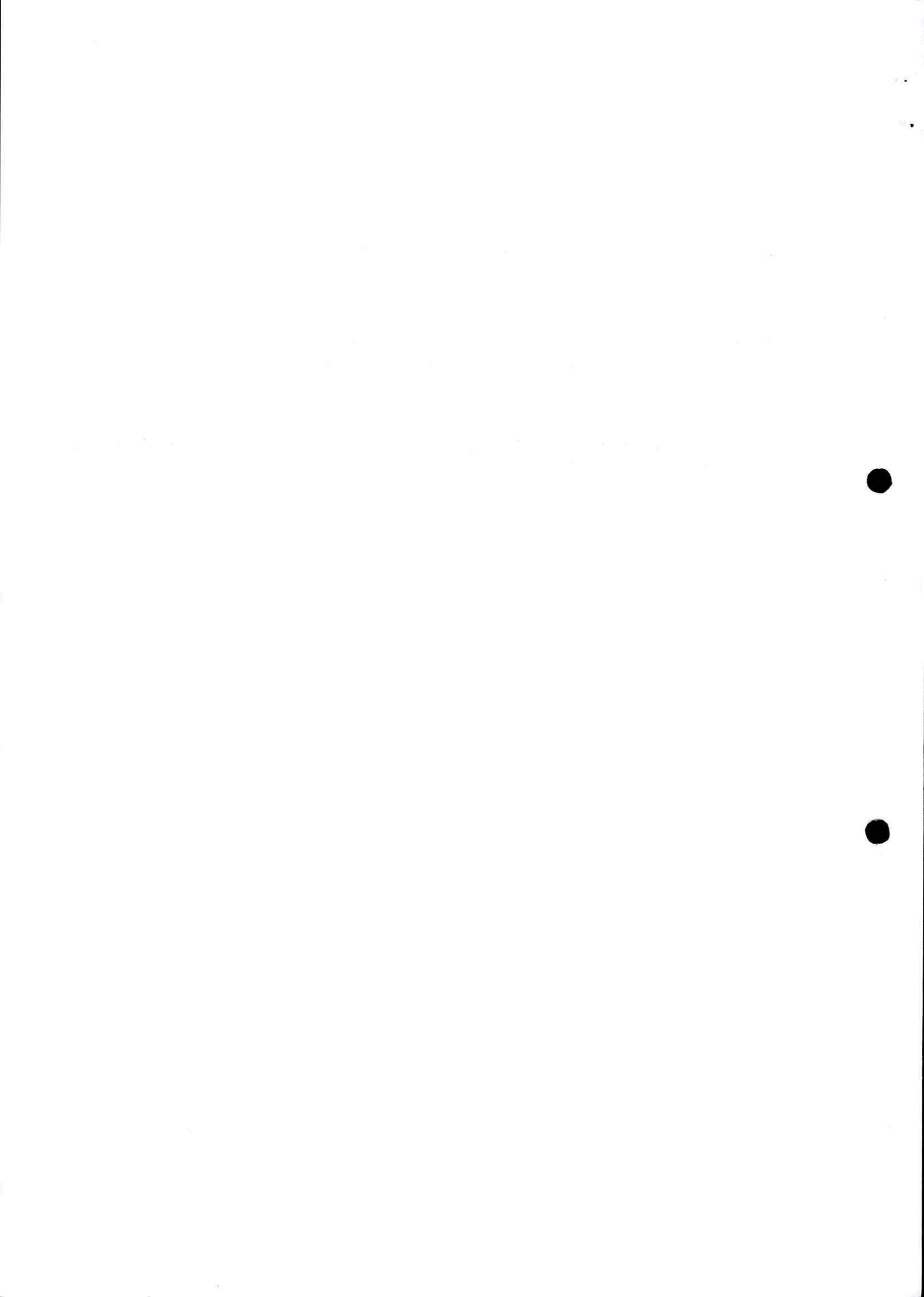
**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 1.273, de 13 de março de 2000 e 2.193, de 18 de maio de 2007.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 15 de outubro de 2008.

**Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**  
**Presidente**

/GFT.





**LEI N. 2526**

De 21 de dezembro de 2009.

Institui a notificação compulsória a ser adotada pelos estabelecimentos de ensino, nos casos de violência contra a criança e o adolescente no âmbito do Município de Campo Mourão.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída a notificação compulsória que deverá ser adotada pelos Estabelecimentos de Ensino do Município de Campo Mourão, nos casos de violência contra a criança e o adolescente.

**Parágrafo único.** A violência estará caracterizada quando a omissão do agente resultar em morte, lesão corporal, sofrimentos físicos, sexuais ou psicológicos por parte da criança ou do adolescente.

**Art. 2º.** A notificação de que trata o artigo 1º deverá ser encaminhada pela direção da escola diretamente à Autoridade Policial competente e ao Conselho Tutelar.

**Art. 3º.** A aplicabilidade do disposto nesta lei não excluirá a incidência de outras medidas de proteção e preservação dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 4º.** A notificação compulsória deverá ser acompanhada de atestado emitido pelos profissionais de educação que detectaram a ocorrência e será feita sob sigilo, vedada a consulta, extração e cópia de informação para terceiros.

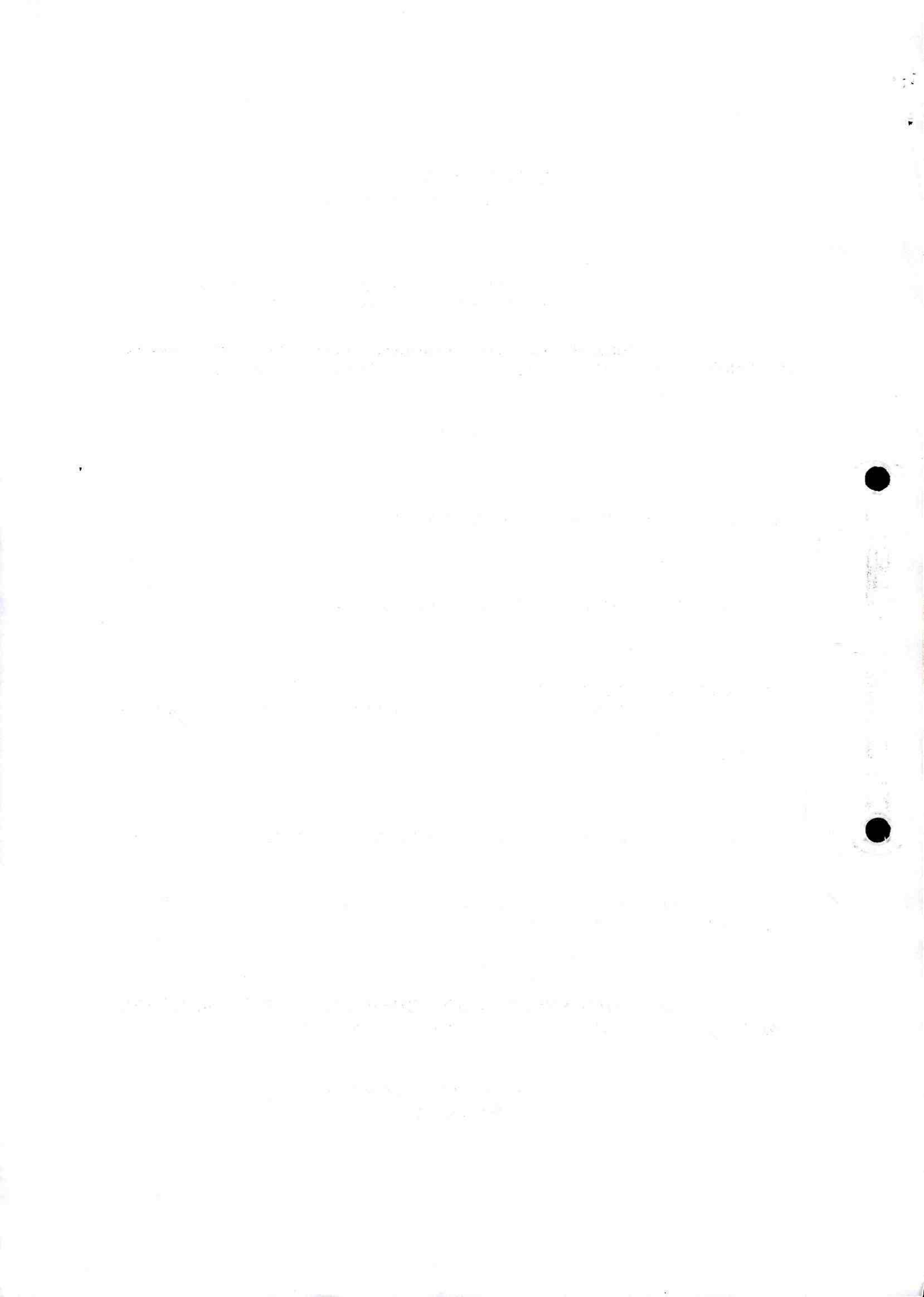
**Art. 5º.** Para seu fiel cumprimento, esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2009.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
**Presidente**







PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**PROCURADORIA PARLAMENTAR**

Ao DAL: a Comissão de Orçamento e  
Fiscalização.  
em, 03/11/2010  
[Assinatura]

PARECER Nº. 460 /2010.

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 1.503/2010

ORIGEM: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

**Senhor Presidente,**

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

**I - RELATÓRIO**

O Vereador José Roberto Voidelo, nos termos do art. 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno, apresenta Indicação Legislativa, juntamente com a minuta do Projeto de Lei, exposta em 04 (quatro) artigos, protocolizada sob o nº. 1.503/2010 que “institui o serviço social nas escolas municipais e centros de educação infantil, e dá outras providências”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCOLO Nº 2359 / 12010

CAMPO MOURÃO 03/11/10 HORA 10:48

[Assinatura]  
PROTOCOLISTA

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

GAZUWA...  
...  
...  
...  
...

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 04 de outubro de 2010. A Divisão Legislativa certificou em 05 de outubro a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto a prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

Em 13 de outubro, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a existência das Leis nºs. 2.504/2006, 1.740/2003, 1.427/2002, 1.371/2001, 2.193/2007, 2.194/2007, 2.197/2007, 2.214/2007, 2.267/2007, 2.412/2008 e 2.526/2009.

No dia 21 de outubro de 2010 a presente Indicação Legislativa foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

## **II – DO PARECER**

A proposição tem o objetivo de instituir o Serviço Social nos locais que menciona, a fim de diminuir a evasão escolar e amenizar demais problemas na relação entre família e escola.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico juntou várias Leis que entende se tratar do mesmo assunto. Vejamos cada uma e na sequência, sua relação com a proposta trazida pelo Autor:

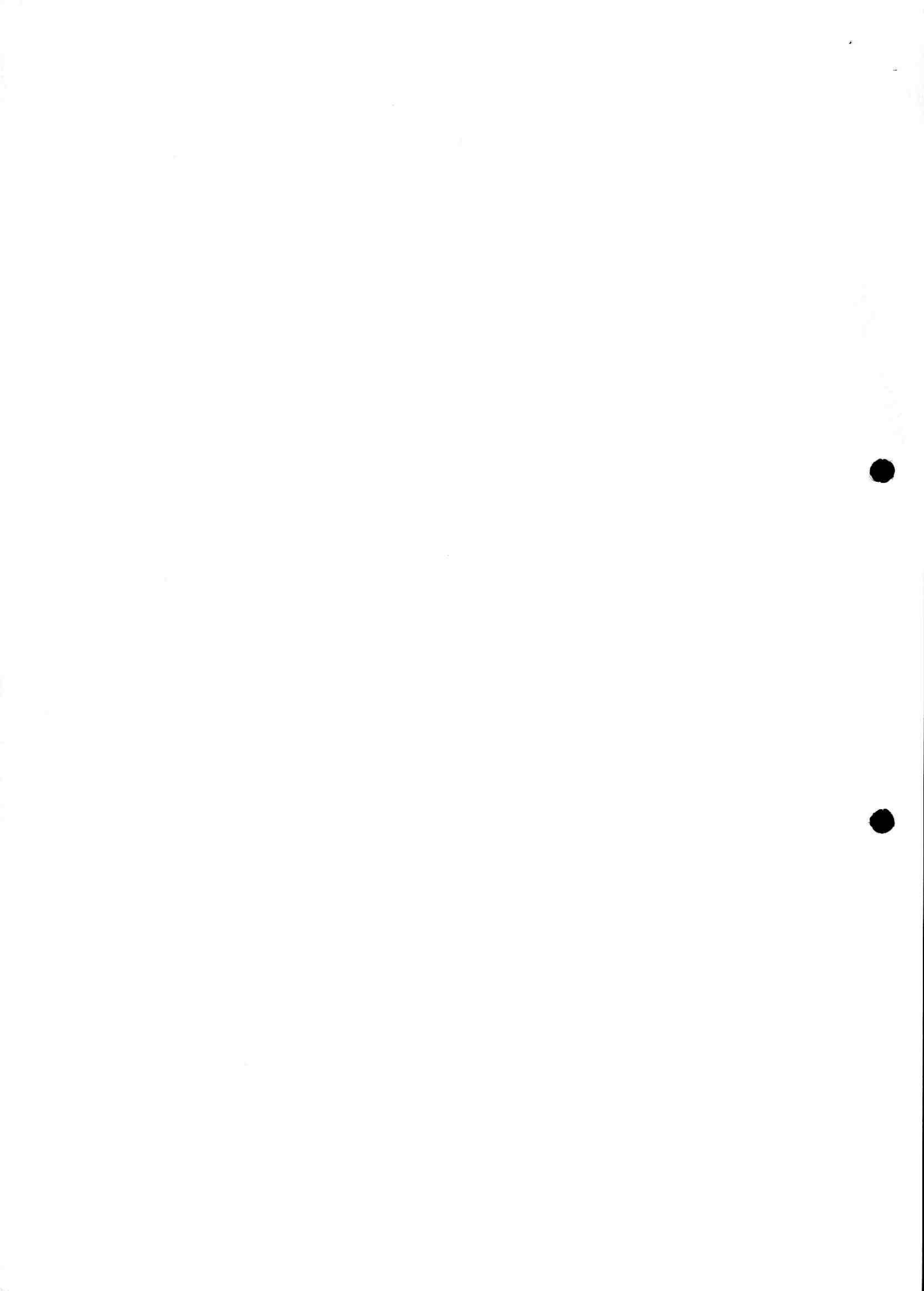
- Lei nº. 2.054/2006: institui o Dia da Família na Escola, onde no mínimo um dia por semestre serão realizadas palestras, debates e exposição de trabalhos;





- Lei nº. 1.740/2006: dispõe sobre atividades culturais, esportivas e de lazer nos estabelecimentos municipais de ensino, pela qual o Poder Público estimulará a prática de atividades culturais, esportivas e de lazer, nas férias escolares e finais de semana;
- Lei nº. 1.427/2002: institui no Calendário de Comemorações Oficiais a Semana da Paz, a ser comemorada na primeira quinzena de setembro, onde se incentivará o desarmamento e serão realizadas ações educativas;
- Lei nº. 1.371/2001: institui o Programa de Garantia da Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, incentivando a permanência das crianças beneficiárias nas escolas;
- Lei nº. 2.193/2007: torna obrigatória a inclusão do conteúdo programático de Cidadania e Direitos Humanos nos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino, com apresentação de vídeo no mínimo uma vez por ano;
- Lei nº. 2.194/2007: cria a obrigatoriedade de palestras preventivas de combate às drogas, nas atividades da rede municipal de ensino;
- Lei nº. 2.197/2007: institui o dia 18 de maio como Dia de Combate à Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

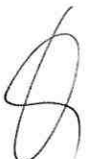




- Lei nº. 2.214/2007: institui programa específico de prevenção contra a Aids nas escolas da rede municipal de ensino;
- Lei nº. 2.267/2007: institui Campanha Educativa sobre o uso de bebidas alcoólicas dentro de casa;
- Lei nº. 2.412/2008: torna obrigatória a realização de atividades extracurriculares sobre o tema Cidadania e Direitos Humanos nos estabelecimentos de Ensino; e
- Lei nº. 2.526/2009: institui a notificação compulsória a ser adotada pelos estabelecimentos de ensino, nos casos de violência contra a criança e o adolescente.

Segundo consta no artigo 2º da Minuta do Projeto de Lei, anexada à Indicação Legislativa em comento, verifica-se que o Serviço Social será desenvolvido nas escolas e centros de educação infantil por profissionais habilitados, e especifica as suas competências, tais como efetuar levantamento de natureza social e econômica das famílias, elaborar e executar programas de orientação social e familiar, criar um sistema de proteção social mais amplo, dentre outras.

Assim, conforme se pode vislumbrar, a proposta do Nobre Edil em nada conflita com as Lei supramencionadas, pois estas têm outros objetos.






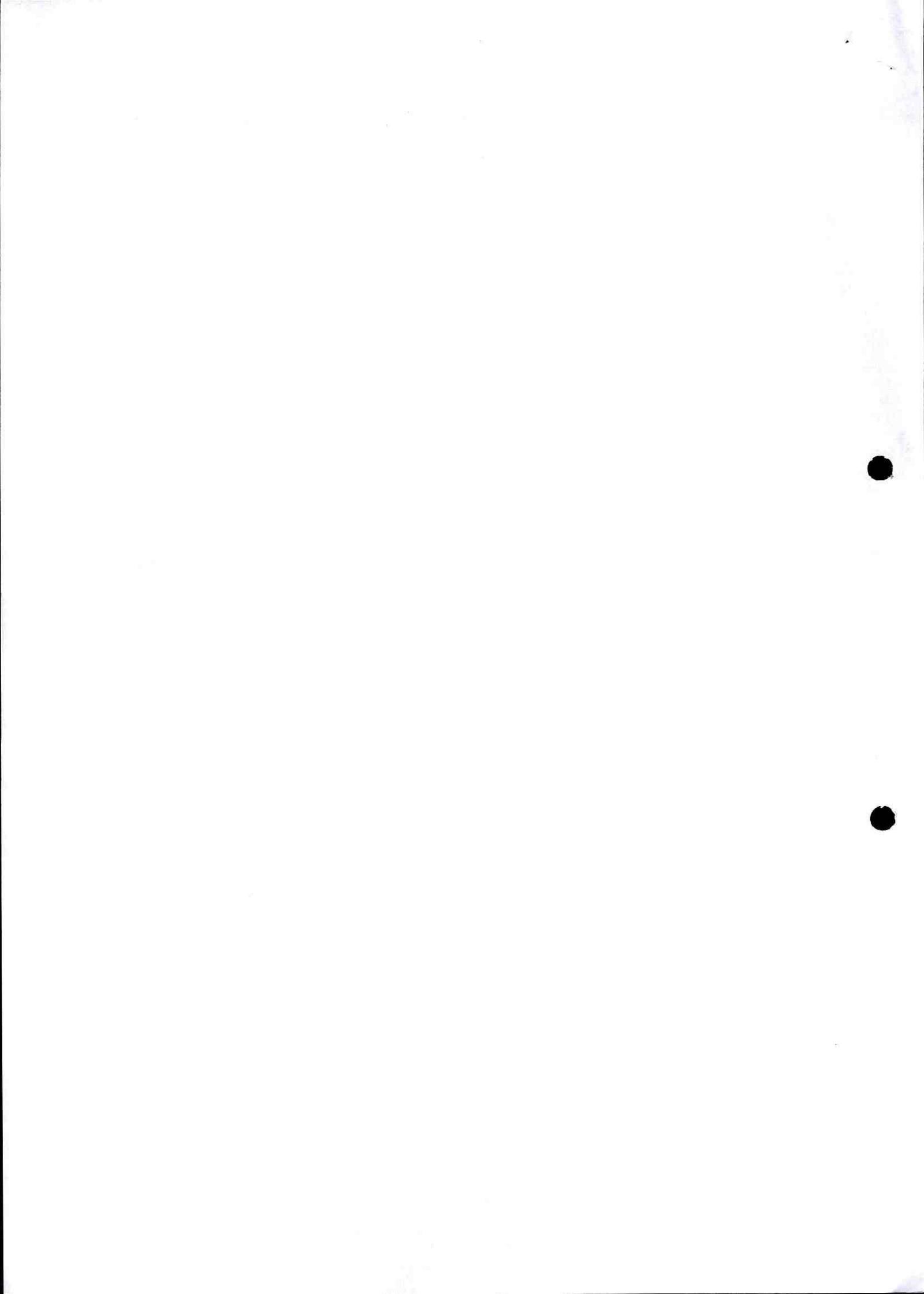
Portanto, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à tramitação da aludida Indicação Legislativa.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 03 de novembro de 2010.

**Valter Francisco da Silva**  
Procurador Parlamentar  
Oab/Pr 29.391







PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 -CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

BANCADA DO PP

## INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1503/2010.

**AUTORIA: JOSÉ ROBERTO VOIDELO.**

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relator Vereador Isidoro Moraes

Tramita nesta Comissão a Indicação Legislativa de nº. 1503/2010, solicitando que o Executivo Municipal encaminhe a esta Casa de Leis o Projeto de Lei que: **“INSTITUI O SERVIÇO SOCIAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### VOTO DO RELATOR

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa.

Vale dizer que, a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos da administração direta do Município é privativa do Prefeito Municipal, como se extrai do art. 30, § 1º, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Diante o exposto, declaro **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da presente Indicação Legislativa, seguida em anexo a Minuta do referido Projeto de Lei.

**Sala da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, em 19 de novembro de 2010.**

  
**ISIDORO MORAES**  
Relator

  
**ADEMIR FRANCO DE LIMA**  
Membro

  
**SIDNEI DE SOUZA JARDIM**  
Presidente



ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ  
ಬೆಂಗಳೂರು

ಬೆಂಗಳೂರು, 15/05/2024

ಶ್ರೀ. [Name]

[Address]

[City]

ನಿಮ್ಮ [Subject] ಬಗ್ಗೆಯಾಗಿ ದಯಮಾಡಿ ಕೆಳಕಂಡಂತಿರುವ ವಿಷಯವನ್ನು ತಿಳಿಸಲಾಗಿದೆ.

[Section Header]

ನಿಮ್ಮ [Subject] ಬಗ್ಗೆಯಾಗಿ ದಯಮಾಡಿ ಕೆಳಕಂಡಂತಿರುವ ವಿಷಯವನ್ನು ತಿಳಿಸಲಾಗಿದೆ.

[Text]

[Text]

[Signature]

[Text]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

BANCADA DO PP

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_/2010.

**“INSTITUI O SERVIÇO SOCIAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

No uso das atribuições conferidas pelo artigo 107, inciso I do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Serviço Social, nas Escolas da Rede Pública de Ensino e nos Centros de Educação Infantil, no Município de Campo Mourão.

**Art. 2º.** O Serviço Social Escolar será desenvolvido por profissionais habilitados em Assistência Social, com a seguinte competência:

I - efetuar levantamento de natureza social e econômica das famílias para caracterização e identificação da população escolar, para enfrentamento das problemáticas cotidianas;

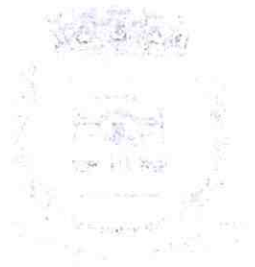
II - elaborar e executar programas de orientação social e familiar, visando à prevenção da evasão escolar e melhorar o desempenho do aluno;

III - integrar o Serviço Social Escolar a um sistema de proteção social mais amplo, operando de forma articulada através de outros benefícios e serviços assistenciais como, Conselhos Tutelares e outras entidades voltadas aos pais e alunos no âmbito da educação, inclusive a educação especial, e no conjunto das demais políticas sociais, instituições privadas e organizações comunitárias locais, para atendimento de suas necessidades sociais; domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade social e familiar do educando, possibilitando a interação e intervenção deste profissional no âmbito escolar para uma assistência adequada à sua realidade;

IV - participar em equipe multidisciplinar como, supervisão escolar, psicólogo, profissional da saúde e assistente social para elaboração de programas que visem aprevenção a violência e o uso de substâncias psicoativas, bem como, o esclarecimento sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública;

V - elaborar e articular programas específicos nas escolas com classes especiais e sala de rede de apoio à rede sócio-assistencial;

VI - empreender e desenvolver demais atividades pertinentes ao Serviço Social.





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

BANCADA DO PP

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias, após sua publicação oficial.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 19 de novembro de 2010.**

  
**ISIDORO MORAES**  
Relator

  
**ADEMIR FRANCO DE LIMA**  
Membro

  
**SIDNEI DE SOUZA JARDIM**  
Presidente

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN LIBRARY



THE UNIVERSITY OF MICHIGAN LIBRARY  
ANN ARBOR, MICHIGAN 48106-1000  
TEL: (313) 763-1000 FAX: (313) 763-1001

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN LIBRARY

ANN ARBOR, MICHIGAN

ANN ARBOR, MICHIGAN

ANN ARBOR, MICHIGAN



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Ofício nº 2.129/10-GAB/PRES.

Campo Mourão, 23 de novembro de 2010.

Senhor Prefeito,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo os Projetos de Leis abaixo especificados, oriundos das Indicações Legislativas protocoladas sob nºs:

- **1.345/10**, que “Dispõe sobre o Projeto ”Uma Criança, Uma Árvore””, de autoria da Vereadora Nelita Piacentini;
- **1.351/10**, que “Cria o “Programa Policial Amigo do Bairro” no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Helton Borges;
- **1.360/10**, que “Dispõe sobre a criação do Programa “Saúde Fonoaudiológica nas Escolas e Centros de Educação Infantil” e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Saul Antonio Sachetti;
- **1.428/10**, que “Dispõe sobre a realização de palestras de conscientização sobre a importância da doação de órgãos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- **1.503/10**, que “Institui o Serviço Social nas Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo.

Respeitosamente,

Dr. ~~Eraldo Teodoro de Oliveira~~  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão - PR  
/ft.





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 1503/2010.	INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1503/2010.
-----------------------	-------------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

\_\_\_\_\_  
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

<b>NOME</b>	<b>F</b>	<b>C</b>	<b>A</b>
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Nelita			
Saul			
Sidnei			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

<b>NOME</b>	<b>F</b>	<b>C</b>	<b>A</b>
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Nelita			
Saul			
Sidnei			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>